



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03164/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – INSPEÇÃO
ESPECIAL – GESTÃO DE PESSOAL – FALHAS QUE
PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 145 / 2011

RELATÓRIO

Estes autos tratam de processo de inspeção especial para verificação da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de **SANTA RITA**, realizada nos dias **22 e 23 de março de 2011**, na gestão do Senhor **MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO**, onde foi constatada a existência das seguintes irregularidades:

1. informações incompletas prestadas ao TCE/PB;
2. pessoal contratado não informado;
3. atos de admissão decorrentes de concurso público não encaminhados, em descumprimento às **Resoluções TC nº 103/1998 e nº 15/2001**.

Citado, o Prefeito Municipal de **SANTA RITA**, Senhor **MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO**, deixou escoar o prazo que lhe fora assinado sem apresentar esclarecimentos e/ou defesa.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a restauração da legalidade no tocante às irregularidades destacadas pela Auditoria é imprescindível para o julgamento do feito, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Prefeito Municipal de **SANTA RITA**, Senhor **MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO**, com vistas a que atenda às solicitações da Auditoria (fls. 172/188), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03164/11

2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03164/11; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, com vistas a que atenda às solicitações da Auditoria (fls. 172/188), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal